



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>32/2018</u> Processo Nº 1037295/2015
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: WF3 - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e Eng. de Minas/Seg. do Trabalho **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, sendo esses último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1037295/2015**, que trata sobre auto de infração contra a pessoa jurídica WF3 - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME, CNPJ 20.329.904/0001-72, estabelecida na Rua Funcionário Público Paulo Antônio Bastos Portela Bonifácio Moura, 333, Sala 01 – Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300011124/2015, lavrado em 13/04/2015, por infração o art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART de projeto e execução do canteiro de obras, bem como dos projetos estrutural, elétrico, hidro-sanitário e PCMAT, de uma edificação multifamiliar com área de 313,63 m², localizada a Rua Orlando Pereira de Brito, s/n – St. 28, Qd 226 – Lt 050, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na própria obra, 13/04/2018;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que além deste auto, constam contra a firma os autos de infração 500000476/2017 (inscrito na dívida ativa) e o 500009701/2018 (lavrado por falta de responsável técnico);

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), considerando a falta de comprovação de ART do projeto e execução do canteiro de obras, bem como dos projetos estrutural, elétrico, hidro-sanitário de uma edificação multifamiliar com área de 313,63 m²,

João Pessoa, 23 de abril de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)